



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2237/2005

“Cria a Associação dos Catadores e Separadores do Lixo de Pedro Osório - RS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada por força desta Lei, a Associação dos Catadores e Separadores do Lixo residencial, comercial, industrial e outros de Pedro Osório.

Art 2º - Sua constituição dar-se-á através de seus sócios fundadores com número ilimitado.

Art. 3º - A Associação será administrada e fiscalizada exclusivamente por seus sócios, e sua área de atuação é a do município de Pedro Osório.

Art. 4º - Para cumprir sua finalidade poderá fazer convênios ou contratos de prestação de serviços com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - O fundo social e patrimonial será oriundo de:

a – donativos e contribuições dos sócios;

b – doação, subvenção ou auxílios de entidades públicas e/ou privadas;

c – dos lucros da comercialização dos materiais reciclados.

Art. 6º - A associação adotará a designação abreviada a ser escolhida pela diretoria.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal participará com a contrapartida do recolhimento do lixo até o local da instalação da Associação, e o que não for aproveitado, o transporte até o aterro sanitário.

Art. 8º – Os encargos sociais serão de inteira responsabilidade da Associação, INSS, FGTS e outros, assegurados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos  
Sec. de Adm. e Finanças